



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 06/2019

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **086039/2018-64 - GABINETE DO REITOR;**

CONSIDERANDO a proposta apresentada em plenária pela Conselheira Cláudia Maria Mendes Gontijo,

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por maioria, na Sessão Ordinária do dia 28 de março de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Destinar, das vagas dos cursos de línguas ofertados no âmbito do Núcleo de Línguas: Ensino, Extensão e Pesquisa do Centro de Ciências Humanas e Naturais – CCHN da Universidade Federal do Espírito Santo – UFES o total de 10% (dez por cento), sob a forma de bolsas, conforme a seguinte distribuição:

- I. 30% (trinta por cento) de vagas para bolsas aos servidores da UFES, a ser gerenciadas pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP, destinadas à distribuição entre os servidores Técnico-Administrativos em Educação e professores da UFES, de acordo com o programa de capacitação de servidores;
- II. 40% (quarenta por cento) de vagas para bolsas aos alunos de graduação da UFES, beneficiados pelos programas de assistência, a ser gerenciadas pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil e Cidadania – PROAECI, por meio de critérios definidos pelos setores de atendimento aos estudantes da UFES;
- III. 10% (dez por cento) de vagas para bolsas aos alunos de graduação e pós-graduação da UFES, não contemplados no inciso II deste artigo, a ser gerenciadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG, para atender aos interesses de mobilidade acadêmica, internacionalização e formação linguística de pesquisadores e futuros pesquisadores, por meio de critérios definidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da PRPPG/UFES;

5% (cinco por cento) de vagas para bolsas aos alunos de graduação da UFES, não contemplados no inciso II, a ser gerenciadas pela Pró-



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Reitoria de Extensão – PROEX, por meio de critérios definidos pela Câmara de Extensão da PROEX/UFES.

- IV. 5% (cinco por cento) de vagas para bolsas aos alunos de graduação da UFES, não contemplados no inciso II, a ser gerenciadas pela Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, por meio de critérios definidos pela Câmara de Graduação da PROGRAD/UFES.
- V. 10% (dez por cento) de vagas para bolsas à comunidade externa, para estudantes do ensino público de nível médio, a ser distribuídas por meio de sorteio público, gerenciado pela Coordenação do Núcleo de Línguas: Ensino, Extensão e Pesquisa do CCHN/UFES.

Art. 2º. O número de bolsas a ser distribuídas será proporcional à oferta total de vagas nos cursos de línguas, calculada semestralmente, e obedecerá à proporcionalidade de 10% (dez por cento) dos alunos em cada turma.

Parágrafo único. Ficarà a critério da Coordenação e do Conselho Deliberativo do Núcleo de Línguas: Ensino, Extensão e Pesquisa do CCHN/Ufes o remanejamento das vagas não ocupadas."

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 4º. Revogam-se as Resoluções n^{os} 17 e 32/2000 deste Conselho e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de março de 2019.

REINALDO CENTODUCATTE
PRESIDENTE